



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.06/CLHO-05747	<b>Data de abertura:</b> 24/06/2022 14:45:22	<b>Data de transação:</b> 24/06/2022 14:45:22	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Banda Forró Sacode para o São João da Gente 2022			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 08/07/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/07/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

#### PARECER CGMNº 124/2022

**EMENTA:** PR2022.06/CLHO-03650 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓSACODE PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 29 DE JUNHO NO SÃO JOÃO DA GENTE NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.06/CLHO-03650**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **Contratação da Banda Forró Sacode para apresentação durante o dia 29 de junho no São João da Gente no município de Coelho Neto/MA**, engendrado sob **INEXIGIBILIDADE**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

#### II – ANÁLISE

O aludido processo PR2022.06/CLHO-03650 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

#### III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.06/CLHO-03650**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Solicitação de pesquisa de preço encaminhada a banda FORRO SACODE;
- Cotação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Justificativa da contratação;
- Documentos da empresa;
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Contrato;
- Parecer nº 084/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aponta o cumprimento dos requisitos legais para a contratação;

### II.2 – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta;
- Balanço patrimonial referente ao exercício de 2021;
- CNPJ;
- Declaração de menor;
- Declaração de idoneidade;
- Comprovante de inscrição de situação cadastral;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Contrato Social e aditivos;
- Certidão negativa de distribuição (ações de falência e recuperações judiciais).

Cumpra-se destacar que todos os documentos se encontram regulares e na validade até a presente data.

### II.3 – PENDÊNCIAS

Após análise feita por esta Controladoria, observou-se as seguintes situações elencadas a seguir:

- Não consta a juntada dos documentos pessoais do representante da empresa – Ex: carteira de habilitação, identidade (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Não constam as autenticações de certidões;

### II.4 – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da empresa TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.282.560/0001-04, cujo nome fantasia é FORRÓ SACODE, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para apresentação no dia 29 de junho, durante o São João da Gente desta municipalidade.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nessa esteira, vale destacar que o artista é aclamado pela opinião local, o que caracteriza a personalidade intrínseca do artista, que justifica inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de competição.

Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomado, consagrado pela crítica especializada e opinião pública, verifica-se que acertada está a escolha da modalidade adotada.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, encaminho os autos a Autoridade Competente, considerando a situação explanada na **seção II.III – PENDÊNCIAS, para que retifique as seguintes situações descritas abaixo:**

- Junte documentos pessoais do representante legal da empresa, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei 8.666/93.
- Junte as autenticações de certidões;

Após regularização da ressalva, proceder com o feito em todos os seus termos, visto que as demais exigências foram estritamente cumpridas, nos termos normativos.

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 24 de junho de 2022

**Fernanda Pereira de Sousa**

**Controladora Geral**

**Portaria nº 019/2022-CC**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 24/06/2022 às 14:45  
Código de validação: 804f6c8c-2b19-4c1a-8533-89bde84a574a  
Token: KIQ4S4Mf